



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 85/2022
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 6/2022
TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 208/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA, MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE CAMPO BONITO**. CNPJ: 11.783.920/0001-40.

Cláusula Primeira: Conforme solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, fica atualizado o valor dos seguintes itens: Mandioca, que passará a ser R\$ 7,00 (sete reais) o quilo e Batata Doce, que passará a ser R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) o quilo, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE CAMPO BONITO**.

CAMPO BONITO, 02 DE AGOSTO DE 2023.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 165/2023

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora Evanice de Fatima Amaral, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Creche, portadora da matrícula funcional n.º 273-9, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 01 de agosto de 2023.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3511/2023

ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS RELATIVOS À
APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS
MÉDICOS PARA FINS DE
AFASTAMENTOS E FALTAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal em tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

ART. 1º- O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§1º. A simples declaração de comparecimento médico ou odontológico não basta para abonar a falta ao serviço.

§2º. Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

Art. 2º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

Art. 3º - Somente será admitida a apresentação de atestado médico por pessoa de família ou responsável, no caso de impossibilidade de locomoção devidamente especificada no atestado médico.

Art. 4º- Passados 15 dias e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho, o servidor será encaminhado à perícia.

Art. 5º - Será suspenso o fornecimento do Auxílio Alimentação mensal ao servidor que faltar ao serviço 2 (duas) ou mais vezes sem apresentação de Atestado Médico.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de agosto de 2023.

MÁRIO WEBER

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO N.º 3512/2023

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade, de acordo com o artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

O representante legal do Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de aposentadoria do servidor Darci Rocha,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, Darci Rocha, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF n.º XXX.071.929-XX, aposentadoria voluntária por idade, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição – sem paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

Art. 2º Resultado da média – competência inicial julho/94, com percentual do cálculo totalizando R\$ 977,78 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), para fins de proventos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito, 01 de agosto de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3514/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$-417.000,00** (*Quatrocentos e dezessete mil reais*), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.01 - DPTO DE OBRAS E URBANISMO.

15.451.0008.1.052 000 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS URBANAS.

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - _____ R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos - 0 - Fonte de Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.01 - DPTO DE OBRAS E URBANISMO.

15.451.0008.1.052 000 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS URBANAS.

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - _____ R\$ 315.392,13

Fonte de Recursos - 2852 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EMENDA Nº. 19680016

Ementa nº. 2 - Abre Crédito Suplementar - Superavit Financeiro Recurso Vinculado.

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.01 - DPTO DE OBRAS E URBANISMO.

15.451.0008.1.052 000 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS URBANAS.

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - _____ R\$ 21.607,87

Fonte de Recursos - 852 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EMENDA Nº. 19680016

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado.

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 417.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Superávit financeiro de R\$ 315.392,13 na Fonte 2852, excesso de arrecadação de R\$21.607,87 na fonte 852 e anulação de dotação no valor de 25.000,00 na Fonte 0 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campe Bonito

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Agosto de 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO